



LEI Nº 7882

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal de Combate ao Alcoolismo".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Alécio Espínola/PL, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal de Combate ao Alcoolismo", a ser celebrado no dia 18 de fevereiro.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O "Dia Municipal de Combate ao Alcoolismo" tem por objetivo:

I - promover o reconhecimento e a aceitação do problema, estimulando a reflexão sobre os prejuízos que o consumo abusivo de álcool causa à saúde física e mental, à vida pessoal, familiar, social e profissional;

II - incentivar o acesso a acompanhamento médico especializado, com vistas à avaliação, ao tratamento e ao uso de medicamentos adequados para controle da abstinência, da fissura e de outras comorbidades associadas;

III - estimular o apoio psicológico e terapêutico, por meio de psicoterapia individual, terapia cognitivo-comportamental e terapia familiar, reconhecendo que o alcoolismo afeta tanto o indivíduo quanto o seu núcleo social;

IV - divulgar e fortalecer grupos e redes de apoio, como Alcoólicos Anônimos (AA), comunidades terapêuticas e outros programas de mútua ajuda que ofereçam acolhimento e suporte contínuo às pessoas em tratamento;



V - incentivar a mudança de hábitos e de ambiente, promovendo práticas de vida saudáveis, atividades esportivas, culturais e sociais que contribuam para a redução do consumo de álcool e para a prevenção de recaídas;

VI - reforçar o apoio social e familiar, valorizando o papel da família, dos amigos e da comunidade na recuperação e na reinserção social das pessoas em situação de dependência alcoólica; e

VII - apoiar e divulgar tratamentos complementares e estratégias de prevenção de recaídas, incluindo internação em clínicas especializadas e acompanhamento contínuo, quando necessário.

Art. 3º As conscientizações alusivas à data poderão contar com palestras, rodas de conversa, oficinas, campanhas de sensibilização e demais atividades que contribuam para a visibilidade e o apoio da campanha.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 25 FEV. 2026

Renato Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4409 Em: 26/02/26

Órgão Impresso: _____

Nº _____ Em: ____/____/____